

de dezembro de 1992, b) Cr\$ 847.236.365,00 (oitocentos e quarenta e sete milhões, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, c) Cr\$ 16.925.849.082,00 (Dezesseis bilhões, novecentos e cinco milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, oitenta e dois cruzeiros), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e d) Cr\$ 1.032.847.686.450,00 (Hum trilhão, trinta e dois bilhões, oitocentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), nos termos do artigo 72, da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993.

Artigo 5º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de julho de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	81.654.086.000,00
	Subtotal	81.654.086.000,00
	Total	81.654.086.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.428.8.177		
ATIVIDADES DO IAMSPE		81.654.086.000,00
	Total	81.654.086.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
PESSOAL E REFLEXOS		40.827.043.000,00
OUTRAS DESP. CORRENTES		40.827.043.000,00
	Total	81.654.086.000,00
Totais		81.654.086.000,00
09.58	INST. ASSIST. MÉD. AO SERV. PÚBLICO-IAMSPE	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	604.026.752.557,00
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	257.758.678.263,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	82.774.050.000,00
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	66.442.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	295.799.607.000,00
3.2.5.1	INATIVOS	16.925.849.082,00
3.2.8.0	CONTRIB. P/FORM. PATRIM. SERV. PÚBLICO-PASEP	11.889.298.630,00
	Subtotal	1.469.240.677.532,00
	Total	1.469.240.677.532,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.021.2.861		
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		241.980.020.172,00
	Total	241.980.020.172,00
GRUPOS DE DESPESA		
PESSOAL E REFLEXOS		230.368.270.172,00
OUTRAS DESP. CORRENTES		11.611.750.000,00
	Total	241.980.020.172,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.021.2.862		
MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		95.299.580.000,00
	Total	95.299.580.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		95.299.580.000,00
	Total	95.299.580.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.021.2.863		
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE		1.992.154.000,00
	Total	1.992.154.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		1.992.154.000,00
	Total	1,992.154.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.021.2.864		
INFORMÁTICA		821.639.000,00
	Total	821.639.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		821.639.000,00
	Total	821.639.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.428.2.185		
ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR PRÓPRIA		932.227.447.985,00
	Total	932.227.447.985,00
GRUPOS DE DESPESA		
PESSOAL E REFLEXOS		805.874.188.985,00
OUTRAS DESP. CORRENTES		126.353.259.000,00
	Total	932.227.447.985,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.428.2.186		
ASSIST. MÉDICA E HOSPITALAR POR TERCEIROS		196.919.836.375,00
	Total	196.919.836.375,00
GRUPOS DE DESPESA		
PESSOAL E REFLEXOS		54.358.119.375,00
OUTRAS DESP. CORRENTES		142.561.717.000,00
	Total	196.919.836.375,00
Totais		1.469.240.677.532,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.58	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	INST. ASSIST. MÉD. AO SERV. PÚBLICO-IAMSPE	
	TOTAL	81.654.086.000,00
	3ª QUOTA	81.654.086.000,00

DECRETO Nº 37.008, DE 5 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de julho de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.03	COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 3	
3.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.000.000.000,00
	Subtotal	2.000.000.000,00
	Total	2.000.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.428.2.126		
ATEND. MÉDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR		2.000.000.000,00
	Total	2.000.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		2.000.000.000,00
	Total	2.000.000.000,00
Totais		2.000.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.03	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 3	
	TOTAL	2.000.000.000,00
	3ª QUOTA	2.000.000.000,00

DECRETO Nº 37.009, DE 5 DE JULHO DE 1993

Cria as Delegacias de Polícia da Infância e da Juventude nas unidades policiais que especifica e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 259, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas as Delegacias de Polícia da Infância e da Juventude, nas unidades policiais adiante identificadas, da Secretaria da Segurança Pública:

I — Delegacias Regionais de Polícia, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

II — Delegacias Seccionais de Polícia, do Departamento de Polícia Judiciária da Capital — DECAP;

III — Delegacias Seccionais de Polícia, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo — DEMACRO.

Parágrafo único — As unidades policiais criadas por este artigo ficam classificadas como de 1ª Classe.

Artigo 2º — As Delegacias de Polícia da Infância e da Juventude incumbem o exercício dos atos concernentes à polícia judiciária para apuração de ato infracional atribuído à criança ou adolescente, observada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º — A área de atuação das Delegacias de Polícia da Infância e da Juventude é aquela abrangida pelo município sede da Delegacia Regional de Polícia, bem como pelo município sede da Delegacia Seccional de Polícia a que se subordinam.

Parágrafo único — No Município da Capital, a área de atuação das Delegacias de Polícia da Infância e da Juventude é a mesma da respectiva Delegacia Seccional de Polícia.

Artigo 4º — Nos municípios que não sejam sede de Delegacia Regional de Polícia ou Delegacia Seccional de Polícia, a apuração do ato infracional praticado por criança ou adolescente será atribuição da Delegacia de Polícia do Município.

Artigo 5º — O suporte administrativo necessário às Delegacias de Polícia da Infância e da Juventude serão prestados pelas unidades compreendidas no artigo 13 do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, com a redação dada pelo artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 35.470, de 11 de agosto de 1992, e artigos 6º e 9º, do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, de acordo com a subordinação.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 5 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de julho de 1993

DECRETO Nº 37.010, DE 5 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, para repasse à Fundação Pro-Sangue Hemocentro de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 164.616.530.000,00 (Cento e sessenta e quatro bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 50.057.600.000,00 (Cinquenta bilhões, cinquenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II — Cr\$ 114.558.930.000,00 (Cento e quatorze bilhões, quinhentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e trinta mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Pro-Sangue Hemocentro de São Paulo, mediante a suplementação de Cr\$ 164.616.530.000,00 (Cento e sessenta e quatro bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de julho de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	164.616.530.000,00
	Subtotal	164.616.530.000,00
	Total	164.616.530.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.021.8.887		
ATIV. DA FUND. PRO-SANGUE HEMOCENTRO SP		24.692.480.000,00
	Total	24.692.480.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
PESSOAL E REFLEXOS		24.534.800.000,00
OUTRAS DESP. CORRENTES		157.680.000,00
	Total	24.692.480.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.431.8.432		
ATIV. DA FUND. PRO-SANGUE HEMOCENTRO SP		139.924.050.000,00
	Total	139.924.050.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
PESSOAL E REFLEXOS		139.924.050.000,00
	Total	139.924.050.000,00
Totais		164.616.530.000,00
09.47	FUND. PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO	
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.021.2.861		
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		24.692.480.000,00
	Total	24.692.480.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
PESSOAL E REFLEXOS		24.534.800.000,00
OUTRAS DESP. CORRENTES		157.680.000,00
	Total	24.692.480.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.431.2.442		
PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE HEMODERIVADOS		139.924.050.000,00
	Total	139.924.050.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
PESSOAL E REFLEXOS		139.924.050.000,00
	Total	139.924.050.000,00
Totais		164.616.530.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.47	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	FUND. PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO	
	TOTAL	164.616.530.000,00
	3ª QUOTA	164.616.530.000,00